



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº 2.547 , DE 10 DE MARÇO DE 2005.**

**“Dispõe sobre a Data-Base para a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e dá outras providências”.**

O Povo do município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o mês de março como data-base para a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição Federal de 1988, art. 126 da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 2.063, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, a partir de 1º de março de 2005, da forma disposta nos incisos e parágrafos deste artigo.

I - Os atuais níveis de vencimentos-base dos cargos efetivos dos servidores públicos municipais e dos servidores ocupantes de função pública, serão reajustados em 20% (vinte por cento);

a) o mesmo reajuste também será aplicado aos valores pagos aos membros do Conselho Tutelar de Três Pontas, conforme a Lei Municipal nº 1.715 de 11 de setembro de 1995.

b) também terão o mesmo percentual de reajuste os valores atuais pagos aos servidores contratados.

II – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão reajustados em 20% (vinte por cento) sobre os valores atuais;

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se vencimento-base a retribuição pecuniária paga ao servidor público municipal efetivo pelo exercício do cargo público que ocupa, excluindo-se qualquer outra vantagem pecuniária no cálculo, permanente ou temporária.

§ 2º - O reajuste será aplicado considerando como menor vencimento-base pago ao servidor público municipal o equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

§ 3º - Os aposentados e pensionistas terão seus proventos reajustados em 20% (vinte por cento).

Art. 3.º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos – símbolo 01 a 62 e a de Cargos Comissionados e Função de Confiança – CC e FC, do Anexo VII da Lei Municipal nº 2.033, de 28 de janeiro de 2000, que serão reajustadas em 20% (vinte por cento).



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 4.º Fica ainda alterada a Lei nº 1.715, de 11 de setembro de 1995, em virtude do reajuste de 20% (vinte por cento) extensivo aos membros do Conselho Tutelar de Três Pontas.

Art. 5.º Esta lei altera a Tabela de Vencimento Para Cargos Comissionados e Função de Confiança do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.037, de 13 de março de 2000, reajustando os valores do cargo comissionado e das funções de confiança em 20% (vinte por cento).

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.520, de 17 de dezembro de 2004, sendo desnecessárias das demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 10 de março de 2005

**Paulo Luís Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Bernadete Carvalho Soares de Aguiar**  
**Procuradora-Geral do Município**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Secretário Interino de Indústria e Comércio e**  
**Secretário Interino de Agropecuária e Meio Ambiente**

**Paulo Henrique Drummond Resende**  
**Secretário Municipal de Esportes**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**

**Maria Amélia Rosa Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Haroldo de Souza Figueiredo Júnior**  
**Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo**

**Dr. Gilberto Ximenes Abreu**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello**  
**Secretária Municipal de Assistência Social,**  
**da Criança e do Adolescente**